CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 129, de 28 de fevereiro de 1990
Altera disposições da Resolução 125, de 5 de outubro de 1989

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - As publicações previstas pelos artigos 24 e seguintes da Resolução 125, de 5 de outubro de 1989, passarão a se dar por afixação no Quadro de Editais da Câmara e distribuição de cópias aos Vereadores.

Artigo 2º - Além das já previstas pelo parágrafo único do artigo 25 da Resolução 125, poderá também, no mesmo prazo, cada Vereador apresentar uma emenda substitutiva, vedada a reapresentação de emenda sobre matéria vencida.

Parágrafo único - A inobservância da vedação prevista por este artigo, autoriza ao Relator rejeitar, liminarmente, a emenda oferecida.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de fevereiro de 1990.

Carlos Antonio Diniz
Presidente

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS